



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

LEI MUNICIPAL Nº 013/93

DE: 16 DE JUNHO DE 1993

SÚMULA: DISPÕE sobre a Expedição de Títulos Provisórios de Posse, denominados Licença de Ocupação, para os Lotes Urbanos da Sede do Município.

GERALDINO TURCATTO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica Autorizado o Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente, a expedir Documentos Provisórios de Posse, denominados Licença de Ocupação, aos ocupantes de Lotes Urbanos localizados na sede do Município.

Art. 2º - A Expedição de Licença de Ocupação ficará condicionada ao disposto nas cláusulas desta Lei, e o detentor da mesma, atendida as formalidades legais, obterá o Documento de Propriedade definitiva da Prefeitura Municipal, para posterior Escrituração pública em Cartório de Registro de Imóveis pelo Proprietário.

Art. 3º - Em lotes urbanos doados pela Prefeitura Municipal só serão emitidos Licença de Ocupação após haver edificação no referido imóvel.

Art. 4º - Não vender, ceder ou transferir o imóvel a terceiros sem prévio consentimento do Executivo Municipal.

Art. 5º - Não seccionar o imóvel em qualquer circunstância após o aprovação de Urbanização Municipal.

Art. 6º - Edificar o imóvel no prazo de 01 (Um) ano contado da data de expedição desta Licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Art. 7º - Acatar as determinações da Prefeitura Municipal concernentes as Obras e posturas, tendo a obrigatoriedade de comunicar antes das edificações, ou alterações da mesma para liberação de licença de construção e alterações nas bases de cálculo dos lançamentos de Tributos Municipais.

Art. 8º - Obriga-se o permissionário a pagar ' despesas e tributos, emolumentos e outros que por ventura incidirem o I imóvel.

Art. 9º - Nos terrenos de propriedade do Município em que este promova, com autorização da Câmara de Vereadores, o assentamento de pessoas físicas e Jurídicas, terá que apresentar comprovação que possa cumprir o que consta do Art. 6º.

Art. 10º - Fica proibida a construção de mais de 01 (UM) imóvel para a mesma testada ou testada lateral no mesmo imóvel.

Art. 11º - Fica estabelecido, limites mínimo e máximo de áreas para imóveis, residências, comerciais e industriais.

Parágrafo I - Para fins residenciais:

- a) Limite mínimo - 300 (trezentos) m²
- b) Limite máximo - 1.350 (Um mil, trezentos e cinquenta) m²

Parágrafo II - Para fins comerciais:

- A) Limite mínimo - 300 (trezentos) m²
- B) Limite máximo - 5.000 (cinco mil) m²

Parágrafo III - Para fins industriais:

- a) Limite mínimo - 1.250 (Um mil, duzentos e Cinquenta) m²
- b) Limite máximo - 20.000 (vinte mil) m².

Art. 12º - O não cumprimento de quaisquer dos artigos acima, implicará no cancelamento da presente Licença de Ocupação, referente ao imóvel e suas benfeitorias ao Patrimônio do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

pio, sem que assista ao licenciado qualquer indenização.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraíso, 16 de Junho de 1993.

SANCIONADO

16 / 06 / 93

Geraldo Jacatto

Geraldo Jacatto

Prefeito Municipal - Alto Paraíso-RO.

Registre-se. Publique-se e Anote-se.